

LEI MUNICIPAL N.º 3.216/2016

Altera e dá nova Redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 3.192/2016 que Autorizou o Executivo Municipal a desafetar o imóvel próprio municipal que especifica e, dá outras providências.

SERGIO ADEMIR KUHN, Prefeito Municipal de Selbach, RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Municipal nº 032/2016, e o mesmo sanciona e promulga a presente lei:

Art. 1º - Altera e dá nova Redação ao Artigo 1º da Lei Municipal nº 3.192/2016 que passa a vigorar com a seguinte descrição:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a **DESAFETAÇÃO** da Área destinada ao Reflorestamento, Matrícula nº 2.031 do Cartório de Registro de Imóveis de Selbach, com a seguinte descrição: Um Lote urbano nº 13, com a área superficial de três mil duzentos e noventa e cinco metros e dezoito decímetros quadrados (3.295,18 m²), sem benfeitorias, situado na Avenida Jacuí, acesso à Linha Floresta, nesta cidade, com as seguintes confrontações: ao Norte, na extensão de 55,10m com o Lote nº 07; 54,60m com o Lote nº 06; 60,00m com o Lote nº 05 e 50,00m com o Lote nº 10; ao Sul, na extensão de 169,70m com terras de Ervino Geller e 50,00m com terras da área 04 de propriedade de Erno Erbes; a Leste, na extensão de 15,00m com a Avenida Jacuí; e ao Oeste, na extensão de 15,00m com o Lote nº 11, tornando o bem de uso dominical.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SELBACH-RS, 26 de abril de 2016.

Sergio Ademir Kuhn
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e
Cumpra-se, em 26.04.2016

Marli Teresinha Tonello Reis
Secretária de Administração,
Fazenda e Planejamento